

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004

(Do Sr. Almir Moura)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 8º

.....

§ 1º Os serviços constantes dos itens 3.02, 10.08 e 17.06 da lista anexa, quando se referirem a bebidas alcoólicas, além da tributação normal, se submeterão a adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota fixada pela lei municipal para os itens acima mencionados.

§ 2º O adicional a que se refere o parágrafo anterior não se submete ao limite máximo previsto no inciso II do **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício subsequente ao de sua publicação,

respeitado o prazo nonagesimal previsto na alínea **c** do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O alcoolismo é classificado como doença pela Organização Mundial da Saúde, e o uso abusivo do álcool traz seqüelas para quase todo o organismo do alcoólatra, atingindo, especialmente, cérebro, coração, pulmão, fígado, estômago e pâncreas. Além dos distúrbios físicos, ele acarreta problemas de ordem social: famílias são desagregadas; empregos são perdidos. No trânsito, a ingestão de bebidas alcoólicas dá causa a verdadeiras tragédias, vitimando, quase sempre, terceiros inocentes.

Segundo o Ministério da Saúde e a Associação Brasileira do Estudo do Álcool e outras Drogas – ABEAD, estima-se que entre 10% e 15% da população enfrenta problemas com o consumo excessivo de álcool. Em artigo publicado no Correio Braziliense, de 6 de novembro de 2003, informa-nos o Dr. Ubiratan Fabres Machado, presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM, que o alcoolismo ou a intoxicação grave estão presentes em 25% dos suicídios, 50% dos homicídios, 50% das mortes em acidentes de trânsito, além de responder por 10% das faltas ao trabalho e 90% das internações psiquiátricas. Como se vê, trata-se de um problema de saúde pública que repercute diretamente sobre o Erário, seja pela sobrecarga no Sistema Único de Saúde – SUS, seja pelas ações de assistência social voltadas às vítimas, seja pelas perdas econômicas que o problema traz ao país.

Dessa forma, nada mais justo do que submeter a uma tributação mais elevada as empresas que atuam no mercado publicitário voltado para incrementar a venda de bebidas alcoólicas. A fórmula ora proposta é a instituição de um adicional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondente a 25% da alíquota fixada pela lei municipal para os serviços de publicidade e propaganda, constantes dos itens 3.02, 10.08 e 17.06 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Embora a aprovação da presente proposição não seja capaz de acabar com o problema, pelo menos uma parte substancial da conta que toda a sociedade paga pela doença será

suportada por empreendimentos que obtêm lucro com a produção ou comercialização das bebidas alcoólicas.

Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado Almir Moura